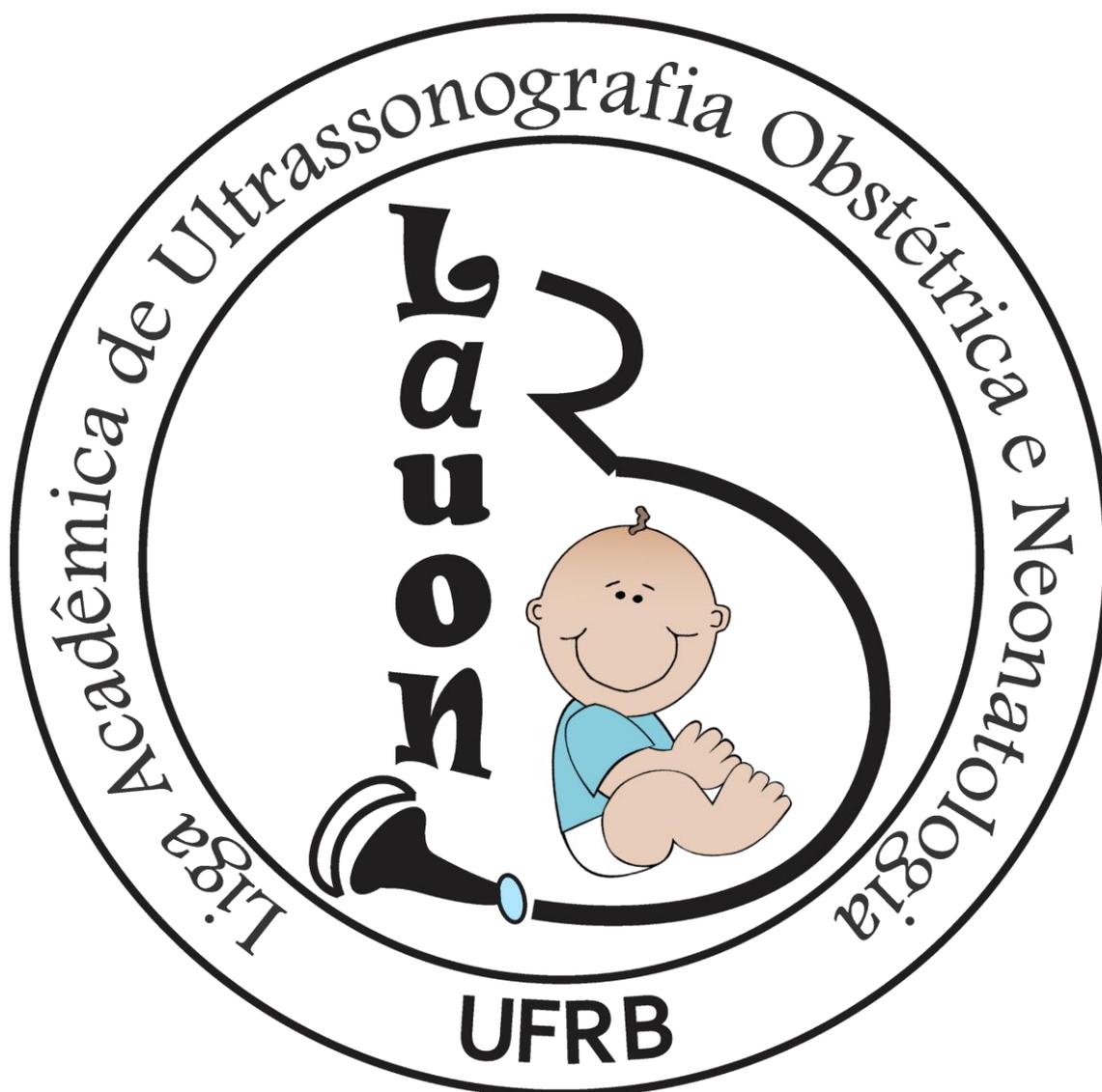


**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ULTRASSONOGRAFIA
OBSTÉTRICA E NEONATOLOGIA DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

2021

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA E NEONATOLOGIA DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Ultrassonografia Obstétrica e Neonatologia do Recôncavo da Bahia faz parte do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Ultrassonografia Obstétrica e Neonatologia do Recôncavo da Bahia, criada em 24 de maio de 2016, é uma entidade sem fins lucrativos, caráter multidisciplinar e adota a seguinte abreviação: LAUON, apresentando as letras iniciais do título da liga.

Parágrafo Único: A LAUON é a primeira Liga Acadêmica de Medicina Fetal da Bahia.

Art. 3º. A LAUON tem um logotipo oficial para sua divulgação e reconhecimento na Universidade e em locais externos.

Art. 4º. A LAUON tem participação ativa para os cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Medicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede situada na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro, na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, de CEP: 44.570-000.

Art. 5º. Constitui-se como um órgão de discentes e docentes do CCS da UFRB, pautado em diversas correntes de pensamento e assim, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º A LAUON respeita as diretrizes da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia, da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, da Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal.

Art. 7º. A LAUON não tem prazo definido para seu funcionamento e seu encerramento será possível, desde que seja decidido por unanimidade de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: Em caso de finalização das atividades da LAUON, seus bens e direitos deverão ser doados para a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde da UFRB.

CAPÍTULO II – DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 8º. A LAUON poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades, atribuições e campos de práticas e/ou vivências, respeitando as regras institucionais da entidade parceira.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. A LAUON manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas e a partir de doações. E caberá à própria liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu Tesoureiro.

Parágrafo Único: Além de doações, a LAUON também poderá ser mantida através de mensalidades pagas por seus ligantes.

Art. 10. Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

Art. 11. A LAUON tem por finalidades:

- I. Despertar o interesse pelos temas relevantes acerca da Ultrassonografia, Medicina Fetal, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;
- II. Iniciar e propiciar o desenvolvimento das vivências teóricas e práticas aos alunos na área de Ultrassonografia, Medicina Fetal, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;
- III. Organizar e auxiliar a promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV. Desenvolver o hábito de observação, registro, discussão e práticas associadas aos temas acerca do proposto pela Liga;
- V. Proporcionar a seus membros e diretoria a possibilidade de certificação, como participação em grupos de estudo, pesquisa e extensão, contabilizando de forma clara e objetiva a quantidade de horas/participação, respeitando os critérios de atividades complementares da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

VI. Estimular o acesso às publicações científicas e de grande reconhecimento da área de saúde que deem ênfase a Ultrassonografia e a Obstetrícia, a partir de análises críticas em reuniões periódicas;

VII. Desenvolver-se como grupo de estudos, palestras, discussões e cursos relacionados com o interesse da Liga;

VIII. Desenvolver tarefas em âmbito acadêmico e comunitário, visando disseminar orientações em situações que envolvem a Ultrassonografia, Medicina Fetal ou a Obstetrícia, pertinentes ao conhecimento disponibilizado pelas atividades da LAUON a seus membros;

IX. Fornecer a agenda anual de cursos e congressos na área de Ultrassonografia, Medicina Fetal, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia, bem como, outros eventos que despertem o interesse de participação dos membros da Liga;

X. Proporcionar atividades de extensão organizadas e orientadas pelos docentes membros da Liga;

XI. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios, e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da UFRB;

XII. Promover a interdisciplinaridade na abordagem dos conteúdos concernentes a Liga em suas reuniões periódicas;

XIII. Estimular o Ensino, a Pesquisa e a Extensão nas áreas de Ultrassonografia, Medicina Fetal, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia.

CAPITULO V - DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO

Art. 12. Podem ministrar atividades da LAUON, como convidados: profissionais da área da saúde, pós-graduandos ou especialistas, mestrandos ou mestres e doutorandos ou doutores, em áreas concomitantes com a área-tema da Liga, desde que sejam convidados pela diretoria ou supervisores.

Art. 13. Podem comparecer as atividades abertas da LAUON: acadêmicos de todos os cursos de saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade sede da LAUON, estudantes de outras ligas acadêmicas ou instituições, profissionais da saúde e de áreas afins.

Art. 14. As atividades da LAUON deverão ser realizadas no *campus* da UFRB em Santo Antônio de Jesus, nos campos de prática ou em locais previamente determinados pela organização da Liga.

CAPITULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A LAUON organiza-se da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenadoria de Extensão: Relações Externas, Planejamento e Vivências;
- f) Coordenadoria de Ensino e Pesquisa;
- g) Coordenadoria de Marketing;
- h) Supervisor.

Art. 16. As atribuições devem ser distribuídas entre os membros efetivos e supervisores, sem direito a remuneração.

CAPITULO VII – DA SELEÇÃO DOS MEMBROS

Art. 17. A admissão de membros será feita unicamente através de processo seletivo, realizado em datas determinadas pela Diretoria da LAUON.

Art. 18. A admissão de novos membros discentes será realizada **SOMENTE** a candidatos inscritos nos editais da LAUON, desde que esses atendam o critério de estarem regularmente matriculados em qualquer curso de graduação da área da saúde, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia ou outra instituição de ensino superior e atendam critérios adicionais que sejam estabelecidos nos respectivos editais. Assim, todos os interessados em ingressar na Liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

Art.19. A seleção dos candidatos será definida conforme o edital do processo seletivo em vigor.

Art. 20. Serão considerados membros efetivos, os estudantes que forem aprovados de acordo com os critérios estabelecidos pelos editais vigentes a cada seleção, e que participem de, no mínimo, 75% da carga horária das atividades da LAUON durante os semestres.

Art. 21. Os supervisores efetivos da LAUON poderão ser professores do Centro de Ciências da Saúde de quaisquer áreas do conhecimento, profissionais médicos e/ou enfermeiros de instituições públicas e/ou privadas, ou ainda professores de outras instituições que possuam formação e/ou titulações com ênfase na área-tema da Liga. Esses assumirão tal posto, mediante convite formal feito pela Diretoria da Liga.

CAPITULO VIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. O certificado de participação na LAUON será emitido para o membro, quando ocorrer o desligamento do mesmo, desde que este tenha cumprido o período mínimo estabelecido de 2 semestres.

Art. 23. Todos os membros da diretoria da LAUON, com intenção de permanecer como membros efetivos em seus respectivos cargos, ao final do semestre letivo, deverão ajudar na produção de um relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre e este relatório será repassado para os membros efetivos da LAUON.

Art. 24. Os relatórios deverão ser apresentados à gestão de Extensão da UFRB como documento comprobatório do funcionamento da LAUON e a participação dos membros nas atividades da mesma.

Art. 25. O membro efetivo que não obtiver frequência igual ou superior a 75%, não terá direito a certificação do semestre. Se não obtiver frequência igual ou superior a 50% da carga horária total de atividades do semestre, será automaticamente desligado da LAUON.

Parágrafo Único: O membro efetivo que for desligado da LAUON, por descumprimento da carga horária, não terá direito a certificação.

CAPITULO IX – DOS DEVERES

Art. 26. São deveres dos membros da Liga:

I. Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

II. Participar de todas as atividades com datas marcadas em dia e horário fixados no planejamento semestral;

III. Cooperar com os objetivos da LAUON e participar de suas atividades;

IV. Cooperar para o desenvolvimento, divulgação e maior prestígio da LAUON.

CAPITULO X: DOS DIREITOS

Art.27: São direitos dos membros efetivos da LAUON:

I. Convocar e participar das Assembleias Gerais;

II. Propor aos membros efetivos qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação em Assembleia Geral;

III. Ausentar-se das atividades com justificativa prévia;

IV. Participação em todos os cursos e atividades da LAUON;

V. Participação em projetos de extensão com direito aos seus benefícios;

VI. Participação em projetos científicos;

VII. Obtenção de certificado nas atividades da LAUON;

VIII. O ligante terá direito de se desligar por 1º semestre das atividades da liga, sem necessidade de justificativa, informando o seu interesse de afastamento por 01 semestre a diretoria até 15 dias antes do início do respectivo semestre. Não sendo permitido a renovação por mais um semestre. Durante o período de afastamento o ligante não terá direito a certificado, podendo retornar no semestre seguinte sem necessidade de realização de prosel.

Art.28. São direitos do Supervisor:

I. Participação nos cursos e atividades da LAUON;

II. Obtenção de certificado nas atividades da LAUON;

III. Participação em projetos de extensão com direito aos seus benefícios;

IV. Participação em projetos científicos.

CAPÍTULO XI – DA EXCLUSÃO DO MEMBRO

Art.29. Serão excluídos da liga:

- I. Membros que não cumprirem com suas obrigações;
- II. Membros que difamar o Supervisor, conselheiros, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto e desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante;
- III. Membros com frequência inferior a 50% ao longo de um semestre de atividades;

Parágrafo Único: serão consideradas faltas justificadas que sejam comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas. O membro que descumprir suas atribuições será comunicado via ofício ou e-mail sobre suas condições e possível desligamento da Liga.

CAPITULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.30. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LAUON.

Art.31. Participam da Assembleia Geral com direito a voz e a voto nas deliberações, todos os membros efetivos que apresentem mais de 75% de presença nas atividades da Liga.

Art.32. Compete a Assembleia Geral:

- I. Atribuir funções/cargos;
- II. Aprovar reformas Estatutárias propostas por membros efetivos;
- III. Apreciar e Julgar em última instância os fatos relacionados aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga;

Art.33. As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias:

- I. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por semestre para tratar de assuntos relacionados à liga;
- II. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocadas por algum membro efetivo;

III. A convocação para Assembleia será feita através de Editais de Convocação divulgados por e-mail, site, ou oralmente nas reuniões de atividades da Liga, ou fixados nos murais, dentro das dependências do Centro de Ciências da Saúde da UFRB, com antecedência mínima de uma semana.

Art.34. O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral é de 50% e mais um, do total de membros efetivos da Liga.

Art.35. A votação será realizada unicamente por meio de voto aberto.

Art.36. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único: Alterações dos termos estatutários somente poderão ser realizadas através de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e supervisores, havendo a necessidade de aprovação de pela maioria absoluta dos votos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples das presenças dos membros efetivos e Supervisores.

CAPITULO XIII – DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

Art.37. Cabe ao Presidente:

- I. Representar a LAUON junto aos vários órgãos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e à comunidade;
- II. Coordenação geral da Liga, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e supervisionar todos os projetos desenvolvidos pela liga;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV. Assinar juntamente com o(s) secretário(s) as atas e outros documentos da Liga;
- V. Representar, juntamente com os Supervisor(es), a Liga judicial e extrajudicialmente;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da Liga;
- VII. Convidar supervisores oficialmente.

Art.38. Cabe ao Vice-presidente:

- I. Substituir com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

Art.39. Cabe ao Secretário:

- I. Realizar a reserva de materiais que irão ser utilizados pela Liga;
- II. Fazer a reserva de salas que a Liga utilize para suas reuniões/ sessões;
- III. Se responsabilizar pela certificação dos membros e supervisores e da comunidade externa, quando necessário;
- IV. Manter os membros informados de eventuais mudanças;
- V. Se responsabilizar pela lista de presença e o balanço de faltas dos membros;
- VI. Compartilhar o cronograma para todos os membros;
- VII. Fazer a ata das reuniões.

Art.40. Cabe ao Tesoureiro:

- I. Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da Liga;
- II. Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas;
- III. Responsabilidade dos recursos financeiros da Liga;
- IV. Manter uma planilha com balanço mensal do caixa;
- V. Certificar-se das despesas, mediante nota fiscal;

Parágrafo Único: Outros membros da LAUON poderão fazer movimentações financeiras APENAS em casos especiais, sendo ainda assim, a Tesouraria da LAUON o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da Liga.

Art. 41. Cabe a Coordenadoria de Extensão: Relações Externas, Planejamento e Vivências:

- I. Comunicar aos membros acerca dos supervisores confirmados;
- II. Articular com as instituições públicas e privadas parceiras para firmar contratos e convênios;
- III. Articular os campos de práticas e vivências;
- IV. Organizar o cronograma de práticas;
- V. Organizar e cadastrar as atividades de extensão da Liga, junto a gestão de extensão.

Art. 42. Cabe a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa;

- I. Organizar estratégias para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tripé universitário;
- II. Coordenar o planejamento de atividades, nestas esferas universitária;
- III. Articular elaboração de projetos nas áreas;
- IV. Verificar fontes de recursos para o desenvolvimento das atividades da Liga;
- V. Informar os membros sobre eventos científicos relacionados a área de atuação da Liga;
- VI. Organizar os acervos pertencentes à Liga;
- V. Organizar o cronograma do semestre.

Art. 43. Cabe a Coordenadoria de Comunicação e Marketing:

- I. Divulgar e promover a Liga nas Redes Sociais;
- II. Criar a arte de divulgação;
- III. Articular-se com planejamento e relações externas para futuras divulgações;
- IV. Alimentar as redes sociais da liga com informes e publicações pertinentes;
- V. Propor, quando possível, novos meios de comunicação entre a Liga e a Comunidade externa;
- VI. Divulgar eventos relacionados a temática da Liga.

Art.44. Cabe ao Supervisor:

- I. Orientar e supervisionar as atividades da Liga;
- II. Ministras aulas, palestras, entre outras, quando necessário;
- III. Acompanhar os membros nas vivências da LAUON.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DE CARGOS

Art. 45. A vigência dos cargos:

- I. Terá duração de dois semestres;
- II. A eleição de novos representantes para os cargos será feita em Assembleia Geral após o término da gestão.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO

Art.46. O patrimônio da Liga será constituído de bens e direitos recebidos em doações ou adquiridos pelos membros.

Art. 47. Em caso de dissolução da Liga, esta só poderá ser realizada através de deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e supervisor, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos membros presentes. Os bens e direitos serão doados à Biblioteca do campus Centro de Ciências da Saúde da UFRB.

Art. 48. Os recursos financeiros da Liga serão provenientes de:

- I. Matrículas ou inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela Liga;
- II. Doações e contribuições a qualquer título;
- III. Outras rendas: exposições, palestras e eventos.

CAPÍTULO XVI – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 49. Uma vez encerrados os mandatos dos cargos, os membros não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art. 50. O não cumprimento das disposições estatutárias por parte de qualquer um de seus membros acarretará em destituição deste.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros efetivos e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52. Caberá aos órgãos e Membros da Liga o zelo pelo presente Estatuto.

Art. 53. Os campos de práticas e vivências serão definidos através das parcerias, contratos e convênios assinados pela diretoria da LAUON.

Art. 54. As práticas e vivências deverão respeitar as Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como, o Código de Ética Médica.

Art. 55. As práticas e vivências serão realizadas sob supervisão e orientação de um dos supervisores da LAUON, seja ele professor da UFRB ou supervisor externo.

Art. 56. A Liga desenvolverá suas atividades baseando-se nos pilares da Gestão Acadêmica (Ensino, Pesquisa e Extensão) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 57. As atividades semestrais da Liga, por questões didáticas e para melhor aprendizagem dos ligantes, serão divididas em módulos de aprendizagem, sendo que cada módulo contemplará estudos da área base da Liga.

Art. 58. O presente estatuto foi alterado em 08 de Fevereiro de 2021, em reunião administrativa, convocada para este fim, com base nos estatutos anteriores de 02 de setembro de 2019, 05 de novembro de 2018, 06 de novembro de 2017 e o de criação, datado de 24 de maio de 2016.

Art. 59. O presente Estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação, em 08 de Fevereiro de 2021, deixando revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 08 de Fevereiro de 2021.

Ilana Silva Santos

Ilana Silva Santos
Presidente
Matrícula: 201511903

Irleidiane de Jesus Santos

Irleidiane de Jesus Santos
Vice-presidente
Matrícula: 2019223416

Leticia Souza Barreto

Leticia Souza Barreto
Secretária
Matrícula: 2019101333

Anna Caroline Andrade Sampaio

Anna Caroline Andrade Sampaio
Tesoureiro
Matrícula: 2018110122

Dhynar Alves dos Santos Ribeiro

Dhynar Alves dos Santos Ribeiro
Coordenadoria de Extensão: Relações Externas, Planejamento e Vivências
Matrícula: 2018203778

Tainara Costa dos Santos

Tainara Costa dos Santos
Coordenadoria de Ensino e Pesquisa
Matrícula: 2019126584

Alisson Nunes Gomes

Alisson Nunes Gomes
Coordenadoria de Ensino e Pesquisa
Matrícula: 2018116823

Tainá Amorim Gois

Tainá Amorim Gois
Coordenadoria de Comunicação e Marketing
Matrícula: 2018114598

ANEXO I

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA E NEONATOLOGIA DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Supervisores da LAUON	CPF	Área de Atuação
Cláudia Valle Cabral Dias dos Santos E-mail: vallecabral@terra.com.br Tel.: (71) 99959-9475	396.472.265-00	Graduada em Medicina Veterinária pela UFBA Mestre e Doutora em Imunologia Docente de Bioquímica da UFRB
Jussara Argolo Guilhardi E-mail: jussaraargologuilhardi@gmail.com Tel.: (75) 99911-3737	263.857.675-15	Graduada em Medicina. Especialista em Pediatria Especialista em Medicina Intensiva Diretora Médica do Hospital e Maternidade Luiz Argolo Médica Intensivista e Neonatologista no Hospital e Maternidade Luiz Argolo
Ângela Gomes Vasconcellos E-mail: angelavasc2@gmail.com Tel.: (71) 98850-4885	014.418.575-08	Graduada em Medicina pela UFBA Mestrado em Ciências da Saúde pela UFBA Residência Médica em Pediatria pelo Hospital Martagão Gesteira Doutorado em Ciências da Saúde pela UFBA. Participou do Grupo de Pesquisa em Infectologia Pediátrica (CNPq). Docente de Medicina da UFRB

		Coordenadora do Internato de Pediatria da UFRB
<p>Cristóvão Brito de Andrade E-mail: cba13523@gmail.com Tel.: (75) 98832-0130</p>	645.907.715-00	<p>Graduado em Medicina pela UFBA. Pós-graduação em Ginecologia e Obstetrícia pela UFBA. Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO Título de Habilitação em Ultrassonografia (FEBRASGO, CBR E AMB) Título de Habilitação em Vídeo-Histeroscopia - FEBRASGO Médico e sócio do Hospital e Clínica Santo Antônio</p>
<p>Rafael Leiróz Pereira Duarte Silva E-mail: rleiroz@yahoo.com.br Tel.: (71) 99129-8183</p>	052.937.397-19	<p>Graduado em Medicina pela UFRJ Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia pelo Hospital Federal de Ipanema Especialista em Ginecologia e Obstetrícia pela AMB/FEBRASGO Certificado de Atuação em Ultrassonografia em Ginecologia e</p>

		<p>Obstetrícia pela AMB/CBR/FEBRASGO</p> <p>Certificado de Atuação em Medicina Fetal pela AMB/FEBRASGO</p> <p>Coordenador</p> <p>Diretor Técnico da Caliper Clínica e Escola de Imagem</p> <p>Professor Substituto do Departamento de Ginecologia, Obstetrícia e Reprodução Humana da UFBA</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------